



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900332-7

Nº CNJ : 0900332-22.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE TERESÓPOLIS/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19.05.2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Teresópolis, no período de 09 a 13 de novembro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Paulo Cezar Calandrini Barata (Ofício n.º 13.667/2015 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/09/2015, e Portaria PR-RJ n.º 1.257, de 21/09/2015), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente no local para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900332-7

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

O questionário pré-correição do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria por correio eletrônico em 29/10/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e nas visitas às respectivas instalações físicas.

Analisados os dados do questionário, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Observou-se, também, que as salas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas.

Por outro lado, verificou-se que problemas enfrentados em outras Subseções repetem-se na Justiça Federal de Teresópolis, tais como: falta de termos de abertura e de encerramento em livros; ausência de indicação de setores administrativos em placas de sinalização; acúmulo de serviço; término de contrato de digitalização; falta de luzes de emergência nas escadas, dentre outros problemas mencionados no relatório desta correição.

Contudo, situações peculiares foram encontradas em Teresópolis. Constatou-se, por exemplo, que há considerável fragilidade na segurança das pessoas que trabalham ou frequentam o Condomínio Torre Sulamel. Inexiste sistema informatizado de controle de acesso, ficando a recepção do prédio, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900332-7

várias vezes, sem funcionário, não havendo, ainda, câmeras de monitoramento nos andares onde funciona a Subseção.

Além disso, o prédio não foi projetado para atender as limitações e as dificuldades que qualquer indivíduo pode vir a ter. A acessibilidade é problema da Subseção e seria indispensável promover reformas para a adaptação da edificação já existente. Neste aspecto, haveria necessidade de um entendimento junto ao Condomínio, mas os relatos dão conta de muitas dificuldades para a solução de problemas bem menos complexos relacionados à manutenção predial.

Por último, ressalta-se um grave problema enfrentado pela Subseção: o inoportuno funcionamento de um escritório de advocacia no térreo do prédio que abriga a Justiça Federal de Teresópolis. O escritório, conforme mencionado no relatório, tem maior visibilidade do que a própria Justiça. É uma situação que, notadamente, preocupa a administração da Vara, inclusive, por aspectos jurisdicionais.

Pelo exposto, esta Corregedoria recomenda a priorização de ações que viabilizem a **reinstalação da Subseção Judiciária** em imóvel de uso exclusivo, ressaltando-se que o funcionamento da Justiça Federal em prédio comercial se prolonga por mais de 15 anos.

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. A reinstalação da Subseção Judiciária de Teresópolis em um imóvel de uso exclusivo, tendo em vista:
 - a) sérios problemas enfrentados pelo Juízo em face do inoportuno funcionamento de um escritório de advocacia no térreo do mesmo prédio onde está sediada a Justiça Federal daquele Município;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900332-7

b) segurança frágil, pois não há controle de acesso das pessoas que frequentam o prédio;

c) dificuldade de visualização da sede da Justiça Federal, eis que localizada em prédio comercial, sem adequada identificação;

d) demora do condomínio Torre Sulamel na solução de recorrentes problemas de manutenção do prédio;

2. Providenciar os termos de abertura e de encerramento dos livros de ponto e de reclamação;

3. Excluir todos os expedientes que se encontram no balcão de entrada do SEAPO, na situação "Aguardando andamento", por atendente, caso confeccionados em excesso e já respondidos por meio de outros expedientes;

4. Incluir a sala destinada à OAB nas indicações das placas afixadas nos andares;

5. Providenciar a instalação de sistema de monitoramento (câmaras de segurança), bem como a instalação de sistema de detecção de fumaça e de sprinklers;

6. Instalar, adequadamente, em lugar visível e de fácil acesso, os bebedouros destinados ao público em geral e aos cadeirantes, bem como adequar o banheiro da sala de espera do Setor de Perícias aos portadores de necessidades especiais;

7. Verificar a viabilidade de instalação de piso tátil direcional e iluminação de emergência nas escadas até o último andar ocupado pela Subseção (3º);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900332-7

8. Solicitar, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Teresópolis, a demarcação de novas vagas privadas para portadores de necessidades especiais e para idosos, em local apropriado e no mesmo lado da calçada da entrada do prédio onde funciona a Subseção;

9. Providenciar pintura no chão da garagem do prédio para marcação das vagas destinadas à Subseção;

10. O retorno dos contratos de digitalização para redução do acervo físico ao mínimo necessário, a fim de garantir maior celeridade à prestação jurisdicional e reduzir os custos de tramitação;

11. A possibilidade de lotação de um estagiário no Núcleo de Primeiro Atendimento, a fim de suprir eventual ausência de advogados no dia de plantão e apoiar a ordem dos atendimentos;

12. Armazenar os mapas de controle do Primeiro Atendimento de modo informatizado, garantindo maior segurança na preservação e no aproveitamento de dados para fins estatísticos, aproveitando-se, para tanto, da utilização do *drive* “K”. Utilizar, ainda, o referido *drive* para compartilhamento das planilhas elaboradas pela Contadoria e pelo Setor de Mandados;

13. Providenciar, em caso de férias ou licença de Oficial de Justiça, a redistribuição dos mandados entre os executantes remanescentes, com a finalidade de evitar o vencimento dos prazos.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do setor correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900332-7

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região